

AS IDEIAS DE ORDEM E DESORDEM IMPERIAIS RELACIONADAS ÀS LEIS MATRIMONIAIS DE AUGUSTO: UMA ANÁLISE SOB A ÓTICA DAS RELAÇÕES DE GÊNERO

Sarah Fernandes Lino de Azevedo¹

RESUMO: Este artigo discute as ideias de ordem e desordem imperiais relacionadas às leis matrimoniais de Augusto, principalmente à *Lex Iulia de adulteriis* (Lei Júlia sobre adultério). Um dos nossos objetivos é compreender como a figura do adúltero, ou da adúltera, e a própria lei contra o adultério, são relacionadas à política imperial como fator de ordem e/ou desordem. Pretendemos também discutir brevemente sobre o modo como as leis matrimoniais eram manipuladas no contexto político do início do Império Romano, e explorar um pouco a relação entre os crimes de adultério e *maiestas*.

PALAVRAS-CHAVES: *Lex Iulia de Adulteriis*, sexualidade e política, ordem imperial, relações de gênero na Roma Antiga.

ABSTRACT: This paper aims to discuss the ideas of imperial order and disorder related to the marriage laws of Augustus, mainly the *Lex Iulia de adulteriis* (Julia law on adultery). One of the objectives is to understand how the character of adulterer or adulteress, and the law itself, are related to the imperial politics as a factor of order or disorder. We also intend to discuss briefly about the manipulation of those laws in the early imperial Rome, and the relation between the crimes of adultery and *maiestas*.

KEYWORDS: *Lex Iulia de Adulteriis*, sexuality and politics, imperial order, gender relations in Ancient Rome.

Preocupado em reforçar os laços familiares patriarcais entre a aristocracia romana, Augusto promulgou, por volta de 18 a.C., a *Lex Iulia de adulteriis* e a *Lex Iulia de maritandis ordinibus*. Ambas tinham como objetivos coibir adultérios e incentivar os casamentos e a natalidade. Alguns anos depois, ainda no principado deste mesmo imperador, em 9 d.C., foi promulgada a *Lex Papia Poppaea* que, apesar de manter os mesmos objetivos, modificava um pouco a *Lex Iulia de maritandis ordinibus*.² Trataremos aqui deste conjunto de

¹ Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História Social da USP; membro do LEIR-MA/USP (Laboratório de Estudos sobre o Império Romano e Mediterrâneo Antigo da USP) e bolsista da FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo). E-mail: sarahazevedo@usp.br

² Galinsky sugere que o intervalo entre a promulgação da *Lex Iulia de maritandis ordinibus* e a *Lex Papia Poppaea* foi um período de experimentação. O autor se baseia em uma passagem de Suetônio, na qual o biógrafo narra sobre uma pública resistência dos aristocratas com relação à primeira lei, e que culminou na promulgação da segunda. Cf.: GALINSKY, 1996, p.130; Suetônio, *Aug.* 34, 1. Para mais referências sobre queixas com relação às leis, ver também: Dião

leis, conhecidas como as leis matrimoniais de Augusto, mas daremos especial ênfase à *Lex Iulia de adulteriis* (Lei Júlia sobre adultério).

De modo geral, e entre outras medidas, a legislação declarava que todos os cidadãos com a faixa etária entre vinte e cinquenta anos deveriam estar casados. Os celibatários e aqueles casados, mas que não tinham filhos, eram penalizados financeiramente. Os que tinham no mínimo três filhos gozavam de privilégios.³ Casamentos entre membros da ordem senatorial com libertos eram proibidos. Ofensas sexuais consideradas como *stuprum* (sexo ilícito) recebiam punição de acordo com a lei sobre adultério.⁴

Segundo a “Lei Júlia sobre adultério”, o adultério era definido como uma relação sexual entre uma mulher casada e um homem que não era seu marido. A sentença, para ambos, era o exílio em ilhas diferentes e a confiscação de parte dos bens – metade do dote da mulher, mais um terço de seu patrimônio, e metade do patrimônio do homem que cometeu a ofensa. Entretanto, veremos que em alguns casos era dada a sentença de morte.

Nota-se que Augusto, ao fazer referência a estas leis na *Res Gestae Divi Augusti*, ressalta que se inspirou em valores do passado e que, deste modo, fornecia à posteridade muitos exemplos a serem seguidos: “Promulgando novas leis, repus em vigor muitos dos costumes antigos já em desuso, e eu próprio ofereci aos vindouros exemplos de muitos hábitos a imitar” (RG, 8,5).⁵

Entretanto, tal afirmação não condiz com uma passagem de Suetônio, na qual o biógrafo indica Augusto como adúltero (*Aug.* 69, 1). Ora, como poderia o imperador que promulgou uma lei que punia severamente o adultério ser ele mesmo apontado como adúltero?

Suetônio afirma que os adultérios de Augusto eram de conhecimento de todos os seus amigos e afirma, ainda, que Augusto os cometeu por razões

Cássio, 56, 1-10, e Tácito, *Ann.* 3, 25-28, trechos desta passagem de Tácito se encontram adiante neste artigo.

³ Eram agraciados com o *ius trium liberorum*, que, dentre outros privilégios, permitia a liberação da mulher da tutela masculina, concedendo-lhes mais autonomia, por exemplo, em transações financeiras e na gestão de seu patrimônio.

⁴ Para mais informações sobre os preceitos das leis matrimônias de Augusto, indicamos o sourcebook: GRUBBS, Judith Evans. *Women and the Law in the Roman Empire: a sourcebook on marriage, divorce and widowhood.* London: Routledge, 2002, 83-87. As principais informações sobre a ‘Lei Júlia sobre adultério’ estão em: Justiniano, *Digesto*, 48, 5.

⁵ “*legibus novis me auctore latis multa exempla maiorum exolescentia iam ex nostro saeculo reduxi et ipse multarum rerum exempla imitanda posteris tradidi.*” Tradução de João Pedro Mendes, In: NOVAK, M. G.; NERI, M. L.; PETERLINI, A. A. (orgs.) *Historiadores latinos. Antologia bilingue.* 3ª. edição. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 131.

políticas (*ratio*) e não por luxúria (*libido*).⁶ Esta passagem de Suetônio nos remete a um trecho dos *Anais* de Tácito, quando este historiador sugere que Agripina, bisneta de Augusto e mãe do imperador Nero, também teria cometido adultérios por razões políticas (*Ann.* 12, 7, 3).

Neste sentido, Suetônio e Tácito, ao mencionarem os adultérios destes dois personagens, caracterizam ambos como ambiciosos e capazes de subverter as regras por razões próprias, as quais os autores justificam serem razões maiores: por razões políticas, para a manutenção da ordem política vigente. Ou seja, para a manutenção da ordem imperial, para a manutenção da família de Augusto no centro do poder. Desta forma, os adultérios de Augusto e Agripina se relacionam com uma ideia de ordem.

Tácito também classifica Augusto como um adúltero. Ao mencionar como se deu o casamento do imperador com Lívia, o historiador narra que Augusto tomou (*aufero*) Lívia do seu então marido, Tibério Nero, quando ela estava grávida. E acrescenta que não se sabe se ela foi morar com ele por vontade própria ou não (*Ann.* 1, 10, 5; 5, 1, 2).⁷

Entretanto a aparente contradição entre o que o próprio Augusto escreveu na *Res Gestae Divi Augusti* e o que Suetônio e Tácito narraram sobre este imperador com relação ao adultério se torna irrelevante quando analisamos alguns elementos narrativos.

Por exemplo, deve-se levar em consideração o fator de que o adultério fazia parte da inventiva retórica relacionada à política. Ou seja, ao analisar certas personagens de fontes de natureza histórico-literária, convém atentar para a possibilidade de adúlteros ou adúlteras estarem atuando como metáforas de desordem política e social.⁸

⁶ “*Adulteria quidem exercuisse ne amici quidem negant, excusantes sane non libidine, sed ratione commissa, quo facilius consilia adversariorum per cuiusque mulieres exquireret.* – That he was given to adultery not even his friends deny, although it is true that they excuse it as committed not from passion but from policy, the more readily to get track of his adversaries’ designs through the women of their households.” (Suet. *Aug.* 69, 1) Tradução LOEB.

⁷ Nestas duas passagens, Tac. *Ann.* 1, 10, 5 e 5, 1, 2, a narração de Tácito sobre o casamento de Augusto e Lívia é muito clara. Mas há ainda uma outra possível referência, em *Ann.* 12, 6, quando o historiador menciona que césares anteriores a Cláudio tomaram suas esposas de outros homens. Woodman, em sua tradução dos *Anais*, sugere que Tácito esteja se referindo a Augusto e Calígula. Cf.: TACITUS. *The Annals*. Translated, with introduction and notes, by A. J. Woodman. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 2004, p. 217.

⁸ Utilizo o termo ‘histórico-literário’ por considerar o caráter literário de obras historiográficas da Antiguidade como, por exemplo, os *Anais*, de Tácito. Tal consideração parte do pressuposto de que a retórica antiga estava na base dos preceitos historiográficos daquela época e, portanto, não se tem aqui a pretensão de discutir sobre veracidade relacionada à literatura e história.

Por exemplo, é por este viés que Sandra Joshel analisa a caracterização de Messalina, esposa do imperador Cláudio (41-54 d.C.) e uma das “adúlteras” mais famosas dentre as mulheres da dinastia Julio-Cláudia. Joshel identifica, na personagem de Messalina assim como apresentada por Tácito, indícios de um discurso senatorial pautado por insatisfação frente ao imperador (Tac. *Ann.* XI).⁹ Os inúmeros adultérios de Messalina e a ignorância ou conivência de Cláudio ressaltam a falta de virilidade do imperador, incapaz de manter a ordem dentro de sua *domus*. O comportamento de Messalina, desta forma, ao simbolizar excesso e desordem, enfatiza o caráter fraco de Cláudio e faz parte da elaboração de críticas a este (JOSHEL, 1995).

Percebe-se que comportamentos sexuais desviantes, como, por exemplo, os de Augusto, Messalina e Agripina, são constituídos a partir de *topoi* que relacionam sexo e política. Judith Ginsburg indica que estes *topoi* eram aplicados na literatura latina de forma recorrente sem uma expectativa de crença da audiência, em razão de uma consciência da possível falsidade das acusações de adultério, incesto, aborto etc. (GINSBURG, 2006, p. 118-119).

Impossível – e desnecessário – averiguar a veracidade das acusações de adultério presentes nas fontes literárias. Contudo, resta-nos explorar as suas finalidades. Exploraremos, neste artigo, duas finalidades: a primeira delas seria a crítica – ou elogio – por meio da caracterização do adúltero, como no caso da crítica de Tácito a Cláudio, por meio de Messalina. A segunda finalidade, que não está exatamente separada desta primeira, trata-se das acusações com fins de denegrir ou eliminar concorrentes políticos e/ou familiares. Um exemplo é quando Tácito narra sobre as acusações falsas de adultério e aborto imputadas por Nero à sua esposa Octávia, que levou ao exílio e morte dela. Nota-se que a “Lei Júlia sobre adultério” se tornou uma ferramenta eficaz para afastar e eliminar concorrentes políticos principalmente por causa da sentença de exílio ou morte.

Sobre a primeira finalidade, Catharine Edwards indica a existência de uma certa duplicidade do adultério relacionada às categorias de gênero. Se por um lado, o adultério quando cometido pela mulher é associado a disrupções

⁹Para melhor compreensão da caracterização de Messalina como adúltera e também como prostituta, ver: Juvenal, *Sátiras*, VI, 114-132. Recomendamos a tradução, seguida de comentário, proposta por Agnolon em: AGNOLON, Alexandre. *O catálogo das mulheres: os epigramas misóginos de Marcial*. São Paulo: Humanitas, 2010, p. 71-72.

sociais e políticas, por outro lado, o adultério quando cometido pelo homem pode estar vinculado ao poder e à masculinidade, de forma positiva. Deste modo, a autora aponta caminhos para compreender o papel contraditório desempenhado por Augusto. Edwards aponta para uma associação entre poder político e sexual, como duas categorias que se reforçam no campo da masculinidade (EDWARDS, 1993, p. 47-48). Em certas circunstâncias, o adultério designava virilidade e superioridade política. Os adúlteros cometidos por Augusto poderiam ser, então, uma prática aceitável, principalmente entre os homens; primeiro, por projetar a virilidade dele e, segundo, como ressalta Suetônio, porque o imperador teria cometido adultério por razões políticas (Aug. 69).¹⁰

Entretanto poderíamos dizer que tal tese não se aplica a Agripina, que é mulher. Contudo, a Agripina que Tácito nos apresenta nos *Anais* é caracterizada com uma racionalidade viril.¹¹ E, como nota Rebecca Langlands, Agripina, diferente de Messalina, subordina a sua *impudicitia* aos seus objetivos políticos.¹² Por exemplo, Tácito narra que a adoção de Nero por Cláudio, em 50 d.C., foi obtida pela influência de Palas, liberto do imperador e amante de Agripina. O historiador enfatiza que a adoção foi tramada por Agripina e fazia parte de seus planos para ofuscar Britânico, filho de Cláudio, e projetar Nero como potencial sucessor para o Império (*Ann.* 12, 25). Enquanto Agripina era bisneta de Augusto, Cláudio era sobrinho-neto e, portanto, Agripina tinha uma relação consanguínea mais próxima ao fundador da dinastia.¹³ Deste modo as relações adúlteras de Agripina com Palas se relacionam com a preparação da sucessão do descendente mais próximo a Augusto. Neste sentido, tais adúlteros de Agripina favorecem a permanência da família de Augusto no centro do poder.

¹⁰ “Adultery caused disruption and threatened the social order. A good Roman citizen did not commit adultery - but at same time adultery could be associated with power and masculinity. Adulterers were viewed with ambivalence. Augustus passed a law against adultery but derived advantage from committing it himself. It does not matter whether the stories told about him are true, for the stories themselves reveal tensions in Roman attitudes to adultery, tension which were only exacerbated by the *Lex Iulia*.” (EDWARDS, 1993, p. 48-49)

¹¹ Para mais detalhes sobre a caracterização de Agripina com elementos viris, cf.: GINSBURG, 2006, p. 112-116 e L’HOIR, 1994.

¹² *Impudicitia* é o antônimo de *puđicitia*, virtude relacionada à castidade. Para uma definição detalhada sobre estes conceitos, ver: LANGLANDS, 2006. Sobre Agripina usar sexo como meio de exercer política, ver: Tac. *Ann.* 14, 2.

¹³ Vale lembrar que Cláudio mandou divinizar a avó Livia, pois ela representava o elo que mais diretamente o conectava a Augusto. Ele também confirmou o título de Augusta conferido por Calígula a Antônia Menor, sua mãe, pois deste modo ele poderia se referir ao divino Augusto como *auunculus* (tio). A legitimidade de Cláudio foi constituída a partir destas duas mulheres (Suet. *Claudius*, XI, 2).

De todo modo, apesar de não considerarmos os adultérios de Agripina como fator de desordem, uma vez que favorecem a ordem imperial, é possível perceber que a personagem de Agripina como um todo, ainda assim, é tida como um elemento de desordem na narrativa taciteana. O historiador dá ênfase ao envolvimento de Agripina em assuntos políticos e indica que tal envolvimento é decorrente de uma forma de usurpação do poder masculino, principalmente do poder de seu marido, o imperador Cláudio, e posteriormente do seu filho, Nero. A figura da Agripina de Tácito, caracterizada com elementos *viris*, seria ao mesmo tempo uma crítica à atuação das mulheres na política e uma crítica aos imperadores que permitiam tal atuação, desrespeitando hierarquias institucionais. A presença de fatores *viris* em Agripina sugere a ausência destes em Cláudio e Nero. Entretanto, ao elaborar tal crítica a estes imperadores por meio da caracterização da personagem de Agripina, Tácito evidencia temores de homens que atuavam na política romana e que viam a sua atuação ser ameaçada ou desrespeitada por agentes que não tinham legitimidade institucional.

Voltando especificamente para o adultério, até que ponto o adúltero, ou adúltera, seria uma metáfora de desordem? A partir de qual perspectiva?

A “Lei Júlia sobre adultério” define o adultério como um crime e, portanto, uma ofensa pública. Ora, adúlteros e adúlteras, dessa forma, poderiam ser considerados como agentes que iriam contra uma ordem pública? A qual ideia de ordem esta lei está associada?

Muitos autores modernos associam esta lei aos empreendimentos de Augusto para reestabelecer Roma depois das guerras civis. Susan Treggiari e Andrew Wallace-Hadrill, por exemplo, indicam a necessidade das leis matrimoniais para manter a linha agnática na dinâmica das heranças, e conseqüente manutenção do patriarcado. Estes autores argumentam que Augusto, ao promulgar tais leis, intentava assegurar o provimento de homens para o exército e administração do Império, dando, assim, continuidade aos privilégios da aristocracia, preservando suas dignidades e propriedades (TREGGIARI, In: BOWMAN *et al.*, 1996, p. 889 – WALLACE-HADRILL, 1981). Deste modo, a manutenção de uma linha sucessória agnática se relacionava com a legitimação do principado por meio da conservação de uma aristocracia necessária ao Império, e também por meio da garantia de sucessão no interior

da *domus* governante, uma vez que se estabeleceu com o principado um sistema de poder mais ou menos hereditário.

Neste sentido, entende-se que a “Lei Julia sobre adultério” reforçava esta ordem, uma nova ordem imperial. E, generalizando, adúlteros entre a aristocracia, então, eram contrários, de alguma forma, a essa ordem. Entretanto, o conceito de ordem associado à proibição do adultério se torna confuso, na medida em que percebemos sua ambivalência. Por um lado, temos exemplos de adúlteros como Augusto e Agripina, que cometiam adultérios a serviço da política e ordem imperial. Por outro lado, temos exemplos de alguns “usos” da lei, que apontam para uma desordem criada pela própria lei. Vejamos, por exemplo, um relato de Tácito sobre solicitações dos senadores, em 20 d.C., de modificações na *Lex Papia Poppaea* (9 d.C.) que, como já dito no início deste artigo, era já uma modificação da *Lex Iulia de maritandis ordinibus*. Segundo o historiador:

<i>Relatum dein de moderanda Papia Poppaea, quam senior Augustus post Iulias rogationes incitandis caelibum poenis et augendo aerario sanxerat. Nec ideo coniugia et educationes liberum frequentabantur praevalida orbitate; ceterum multitudo periclitantium gliscebant, cum omnis domus delatorum interpretationibus subverteretur, utque antehac flagitiis, ita tunc legibus laborabatur.</i>	A motion was then introduced to qualify the terms of the <i>Lex Papia Poppaea</i> . This law, complementary to the Julian rogations, had been passed by Augustus in his later years, in order to sharpen the penalties of celibacy and to increase the resources of the exchequer. It failed, however, to make marriage and the family popular – childlessness remained the vogue. On the other hand, there was an ever-increasing multitude of persons liable to prosecution, since every household was threatened with subversion by the arts of the informers; and where the country once suffered from its vices, it was now in peril from its laws. (Tac. <i>Ann.</i> 3, 25, 1 – Tradução LOEB)
---	--

Depois de uma digressão sobre a origem e desenvolvimento das leis romanas logo após a passagem citada, nos capítulos 26 e 27, Tácito continua a tratar do pedido de modificação da *Lex Papia Poppaea*, no capítulo 28:

Sexto demum consulatu Caesar Augustus, potentiae securus, quae triumviratu iusserat abolevit deditque iura quis pace et pirincipe uteremur. Acriora ex eo vincla, inditi custodes et lege Papia Poppaea praemiis inducti ut, si a privilegiis parentum cessaretur, velut parens omnium populus vacantia teneret. Sed altius penetrabant urbemque et Italiam et quod usquam civium corripuerant, multorumque excisi status. Et terror omnibus intentabatur, ni Tiberius statuendo remedio quinque consularium, quinque e praetoriis, totidem e cetero senatu sorte duxisset, apud quos exsoluti plerique legis nexus modicum in praesens levamentum fuere.

At last, in his sixth consulate, Augustus Caesar, feeling his power secure, cancelled the behests of his triumvirate, and presented us with laws to serve our needs in peace and under a prince. Thenceforward the fetters were tightened: sentries were set over us and, under the Papia-Poppaea law, lured on by rewards; so that, if a man shirked the privileges of paternity, the state, as universal parent, might step into the vacant inheritance. But they pressed their activities too far: the capital, Italy, every corner of the Roman world, had suffered from their attacks, and the positions of many had been wholly ruined. Indeed, a reign of terror was threatened, when Tiberius, for the fixing of a remedy, chose by lot five former consuls, five former praetors, and an equal number of ordinary senators: a body which, by untying many of the legal knots, gave for the time a measure of relief. (Tac. *Ann.* 3, 28, 2-4 – Tradução LOEB)

Tácito indica, claramente, que o principal fator de desordem eram os delatores. O historiador não lamenta a criação das leis, mas lamenta o modo, para que e por quem eram utilizadas.

Como aponta Steven Rutledge: “The state’s intrusion into private life and morality was nothing new at Rome, where the censorship and various luxury laws were long-standing institutions” (RUTLEDGE, 2001, p. 54).

Deste modo, entende-se que a criação destas leis, principalmente da lei sobre adultério, não significou uma ruptura drástica no que diz respeito às concepções de público e privado e aos costumes romanos, visto que Tácito inclusive afirma (citação acima), em *Anais*, 3, 25, que a lei falhou em tornar os casamentos mais frequentes e que não ter filhos continuava em voga.

Entretanto, podemos destacar duas novidades trazidas pelas leis: a primeira delas foi a criação de uma corte específica para julgar os casos de

adultério. Com a lei foi instituída uma corte permanente (*quaestio perpetua*) para casos de adultério e *stuprum*. O adultério, até então, não havia sido regulado por leis que o consideravam ofensa criminal, de forma pública. Vale ressaltar aqui que isso não significa que o adultério não era considerado uma ofensa pública antes da lei, o que mudou foi o modo como a punição era instituída, e, desta maneira a lei deu mais visibilidade e reforçou o caráter público do adultério.

Antes da lei, o direito de punir era conferido ao pai ou marido da adúltera, quem deliberava sobre a aplicação de penas físicas e/ou morte dos adúlteros. Estes direitos não foram anulados, porém foram regulamentados por meio das leis. Sobre o direito de matar os adúlteros, por exemplo, a lei permitia ao pai matar ambos, a filha e o adúltero. Entretanto, ele devia matar os dois, pois se matasse somente o homem, era acusado de assassinato. O marido não podia matar a esposa de maneira alguma, e só podia matar o adúltero se ele fosse um escravo ou um indivíduo que ocupasse uma posição social inferior, como, por exemplo, um ator ou gladiador. A opção pela morte só se justificava se os adúlteros fossem pegos *in flagrante delicto* e dentro da casa do pai ou do marido (*Dig. 48, 5*).

A segunda novidade trazida pela lei foi o fato de terceiros poderem interferir nas acusações com direito à recompensa de parte da propriedade confiscada dos acusados. E assim ganham força os delatores.

De acordo com a lei, o marido de uma adúltera tinha a responsabilidade de pedir o divórcio e denunciar a esposa dentro de um período de 60 dias (*Dig. 48, 5, 2, 8; 48, 5, 4*). Durante este prazo, somente o marido ou o pai poderiam fazer a denúncia. Passado o prazo, este direito se tornava acessível a terceiros, que, obtendo testemunhas, poderiam delatar o adultério. O marido que não se divorciava de uma mulher adúltera podia ser processado por estimular a prostituição (*lenocinium*) (*Dig. 48, 5, 2, 2; 48, 5, 2, 6*).

Entretanto, apesar da criação da *quaestio perpetua* exclusivamente para casos de adultério, Rutledge nota que as *quaestiones* eram muito pouco utilizadas em casos de adultério, de *repetundae* (má administração) e de

maiestas (traição).¹⁴ Sendo que muitos destes casos eram julgados pelo próprio senado, por cônsules ou pelo imperador.

Aqui, chama-nos a atenção a associação entre as acusações de adultério e de *maiestas*, os dois únicos crimes que, para investigação, era permitida a tortura de escravos para obter evidências (*Dig.* 40, 9, 12; *Codex*, 9, 9, 35).

Richard Bauman indica que adultério e *maiestas* eram crimes que reforçavam um ao outro, de forma que a adição da acusação de *maiestas* à acusação de adultério desencorajava uma possível defesa dos crimes (BAUMAN, 1974, p. 98–9). Tácito menciona que *maiestas* era complemento de todas as acusações, sejam elas de adultério ou não (*Ann.* 3, 38, 1). Neste mesmo capítulo Tácito cita uma acusação de adultério em que o réu, Antístio Vétus, foi considerado inocente. Entretanto, logo depois o acusaram de *maiestas*, pela qual recebeu a sentença de exílio e privação de água e fogo (*Ann.* 3, 38, 1-2). Nota-se que a primeira acusação contra Antístio foi a de adultério. Isto indica, e esta é nossa hipótese, que, em alguns casos, a acusação de adultério tinha mais preponderância que a acusação de *maiestas*, por se mostrar mais infalível. Entre os exemplos de acusados de ambos os crimes, citarei aqui dois destes casos em que é possível perceber, claramente, o acúmulo de acusações como forma de reforçar os crimes e que a acusação de adultério se mostrou mais eficaz: são estes os casos de Apuleia Varília e Escauro Mamerco.¹⁵

O caso de Apuleia Varília é narrado por Tácito e, talvez, por Suetônio (*Tac., Ann.* 2, 50; *Suet. Tib.* 35, 1).¹⁶ Apuleia era sobrinha-neta de Augusto, era filha e irmã de cônsules, e seu pai ou avô foi representado na *Ara Pacis*. Apuleia foi acusada de adultério e *maiestas* em 17 d.C. por um delator anônimo. Tibério decidiu por absolvê-la da acusação de *maiestas* e transferiu o julgamento do adultério para a família dela, segundo os costumes antigos (*Tac. Ann.* 2, 50).

O segundo exemplo é o caso de Escauro, também acusado de *maiestas* e adultério, em 34 d.C. Escauro, por sua vez, já havia acusado Junio Silano de *repetundae* e de *maiestas*, em 22 d.C, e, portanto as acusações contra ele poderiam se tratar de vingança. O caso de Escauro é particularmente

¹⁴ “For the most part, the individual *quaestiones* in charge of *adulterium* (adultery), *repetundae* (maladministration of office), and *maiestas* (treason) were underused.” (RUTLEDGE, 2001, p. 21)

¹⁵ *Appuleia Varilla e Mamerco Aemilius Scaurus.*

¹⁶ Suetônio menciona que Tibério transferiu alguns casos de adultério para o conselho de parentes de mulheres acusadas, segundo os costumes antigos. Tácito narra que esta foi a decisão de Tibério para o caso de Apuleia, entretanto Suetônio não cita nomes.

interessante. Tácito relata que ele foi acusado de *maiestas* por insultar Tibério em uma tragédia de sua autoria (*Ann.* VI, 29). Dião Cássio dá mais detalhes sobre o caso. Segundo este historiador, a tragédia tinha como título *Atreu*, e o insulto teria se dado por um conselho presente na obra a respeito de monarquias, quando um tirano idiota deve ser tolerado. O imperador, ao saber do insulto, teria dito que, se fazem dele um Atreu, ele fará de Escauro um Ajax. (Dio, 58, 24, 3-5). E, como Ajax, Escauro decidiu-se pelo suicídio (suicidou antes da sentença). Dião Cássio aponta que, no caso de Escauro, a acusação de *maiestas* pela interpretação da obra literária do acusado era infundada, e que a acusação de adultério, portanto, tinha mais peso e fundamento. Escauro foi acusado de adultério com Livilla, irmã de Germânico.¹⁷

Nestes dois casos, de Apuleia e Escauro, a acusação de adultério se mostra como uma forma eficaz de vingança e de afastamento ou aniquilamento de rivais políticos. Em ambos as acusações de *maiestas* foram desconsideradas ou consideradas infundadas, seja por Tibério, no caso de Apuleia, seja por Dião Cássio, ao relatar o caso de Escauro.

Entretanto, existem também casos em que não há a acusação de *maiestas*, mas que a acusação de adultério é tratada como se houvesse também o crime de traição política. É o que acontece, por exemplo, com os adultérios de integrantes da família imperial (integrantes da *Domus Caesarum*) ou de integrantes de famílias de grande relevância política. Estes acabam por ter a conotação de traição. Cito, como exemplo, os adultérios de Júlia, filha de Augusto, e de um de seus amantes, Semprônio Graco, e também de Octávia, primeira esposa de Nero. Todos estes foram exilados e provavelmente assassinados em seus exílios. Ainda um outro exemplo é o de Júlio Antônio (filho de Marco Antônio e Fulvia), também acusado de adultério com Júlia, recebeu sentença de morte.¹⁸

Tácito, em uma das menções aos adultérios de Júlia, narra que Augusto excedeu as suas próprias leis ao condenar à morte o adúltero (Júlio Antonio), porque considerava o adultério, crime comum entre ambos os sexos, um sacrilégio e uma traição:

¹⁷ Sobre acusações de *maiestas* por causa de obras literárias na época de Tibério, ver: Suet. *Tib.* 61, 3.

¹⁸ Júlia e Semprônio Graco: Tac. *Ann.* 1, 53; Octávia: Tac. *Ann.*, 14, 60-64; Júlio Antônio, Tac. *Ann.* 3, 18, 1.

Nam, culpam inter viros ac feminas vulgatam gravi nomine laesarum religionum ac violatae maiestatis appellando, clementiam maiorum suasque ipse leges egrediebatur. For designating as he did the besetting sin of both the sexes by the harsh appellations of sacrilege and treason, he overstepped both the mild penalties of an earlier day and those of his own laws.

(Tac. *Ann.* 3, 24, 2 – Tradução LOEB)

Para concluir, retorno ao que eu disse sobre a confusão entre os conceitos de ordem e desordem relacionados ao adultério e à “Lei Júlia sobre adultério”. Vimos que as ideias de ordem e desordem podem estar associadas de várias maneiras ao adultério. Portanto, noções binárias que consideram o adultério como elemento associado à desordem social e política, e a lei como algo associado exclusivamente à ordem – leia-se aqui à ordem imperial – não se sustentam. Ou seja, considerar uma associação direta entre adultério e desordem, e lei e ordem, para o estudo do adultério neste período aparenta ser muito frágil.

A complexidade das representações dos adúlteros e adúlteras nas fontes literárias sobre o período da dinastia Júlio-Cláudia, e os usos da nova lei entre a aristocracia, revelam ser impossível compreender o adultério por meio de relações binárias. Inclusive, percebe-se que conceitos binários muitas vezes criam categorias binárias. É o que acontece, por exemplo, com a associação entre o adultério quando cometido pelo homem reforçar masculinidade e, de alguma forma, apresentar caráter positivo, e o adultério quando cometido pela mulher estar associado à desordem, de forma negativa. Tal associação é extremamente relevante para a compreensão das representações dos adúlteros. Entretanto, quando usadas como categorias de análise podem incorrer em generalizações. Ou seja, uma análise das representações de adúlteros, considerando as categorias homem e masculinidade, e mulher e desordem, como categorias fechadas, pode ficar limitada às circunscrições dessas categorias. Um estudo atento das representações dos adúlteros e adúlteras sob a ótica das relações de gênero, ou seja, analisando as construções referentes ao masculino e feminino, pode revelar aspectos mais sutis com relação à sociedade e política romana.

O elemento da desordem relacionado ao adultério, embora seja com muito mais frequência associado ao feminino, também é recorrente em personagens masculinas.¹⁹ Do mesmo modo, elementos de ordem podem estar vinculados às representações de personagens femininas. Analisamos aqui elementos de um discurso de ordem imperial na personagem de Agripina. Como vimos, Agripina apresenta elementos *viris* em sua caracterização na narrativa de Tácito. A desconsideração desses elementos em uma análise sobre esta personagem, ou a análise dos elementos *viris* como simples transgressão de papéis de gênero, pode levar a uma ideia fechada sobre a representação das mulheres da aristocracia. Por isso enfatizamos a relevância de estudos pautados em análises das construções de gêneros, questionando as categorias.

Com relação à “Lei Júlia sobre adultério”, Tácito indica que esta lei criou uma desordem entre a aristocracia por causa dos delatores. O mesmo Tácito relata que Tibério considerava os delatores como agentes que prezavam pela conservação da República (*Ann.* 4, 30, 2-3). Seria então a “Lei Júlia sobre adultério” um fator de desordem para os senadores e um fator de ordem a serviço do imperador? Se sim, podemos dizer que esta lei, além de fazer parte de uma “ideologia imperial” inaugurada por Augusto e preocupada com a estruturação da família e da aristocracia, servia também para conservar arranjos e rearranjos políticos, principalmente devido à possibilidade do afastamento por exílio ou por morte dos acusados. Entretanto, é difícil acreditar que esta lei foi considerada exclusivamente como fator de desordem entre os senadores, ou entre a aristocracia em geral, uma vez que estes agentes se utilizavam da lei para seus próprios arranjos políticos, muitas vezes com o aval do imperador, que frequentemente julgava as acusações e decidia pelo exílio ou morte. De todo modo, a “Lei Júlia sobre adultério” denota uma tensão entre costumes antigos e novos com relação ao tratamento dos adúlteros, e ao mesmo tempo representa mais um dos fatores que evidencia a tensão entre a República e o Império.

¹⁹ Para adúlteros (homens) como símbolo de desordem, ver: EDWARDS, 1993, p. 57 e p. 65. A autora apresenta uma discussão sobre o adúltero como um homem em que não se pode confiar, e sobre a relação entre adúlteros e *mollitia* (afeminação).

Bibliografia

Fontes:

AUGUSTUS. *Res Gestae Divi Augusti*. Tradução de João Pedro Mendes. In: NOVAK, M. G.; NERI, M. L.; PETERLINI, A. A. (orgs.) *Historiadores latinos. Antologia bilingue*. 3ª edição. São Paulo: Martins Fontes, 1999, p. 125-133.

DIO CASSIUS. *Roman History*. Translated by Earnest Cary, vol. VII. London: Harvard University Press, The Loeb Classical Library, 1994.

SUETONIUS. *The lives of the Caesars*. Transl. by J. C. Rolfe, 2 v. London: Harvard University Press, The Loeb Classical Library, 1989.

TACITUS. *The Annals*. Translated by John Jackson, vol. I. London: Harvard University Press, The Loeb Classical Library, 1991.

TACITUS. *The Histories and The Annals*. Translated by Clifford H. Moore and John Jackson, vol. III. London: Harvard University Press, The Loeb Classical Library, 1979.

TACITUS. *The Annals*. Translated, with introduction and notes, by A. J. Woodman. Indianapolis: Hackett Publishing Company, 2004, p. 217.

ULPIAN. *The Digest or Pandects of Justinian*. Translated by S. P. Scott. Cincinnati: The Central Trust Company, 1932.

Livros e artigos:

AGNOLON, Alexandre. *O catálogo das mulheres: os epigramas misóginos de Marcial*. São Paulo: Humanitas, 2010.

BAUMAN, Richard. *Impietas in principem: A study of treason against the Roman emperor with special reference to the first century A.D.* Munich: C. H. Beck, 1974.

EDWARDS, Catharine. *The politics of immorality in ancient Rome*. Cambridge: Cambridge University Press, 1993.

GALINSKY, Karl. *Augustan Culture*. Princeton: Princeton University Press, 1996.

GINSBURG, Judith. *Representing Agrippina: construction of female power in the early Roman Empire*. Oxford: Oxford University Press, 2006.

GRUBBS, Judith Evans. *Women and the Law in the Roman Empire: a sourcebook on marriage, divorce and widowhood*. London: Routledge, 2002.

JOSHEL, Sandra R. Female Desire and The Discourse of Empire: Tacitus's Messalina. *Signs*, v. 21, n.1, p. 50-82, 1995.

LANGLANDS, Rebecca. *Sexual morality in Ancient Rome*. Cambridge: Cambridge University Press, 2006.

L'HOIR, Francesca Santoro. Tacitus and Women's Usurpation of Power. *The Classical World*, v. 88, n.1, 1994.

RUTLEDGE, Steven H. *Imperial Inquisitions: prosecutors and informants from Tiberius to Domitian*. London and New York: Routledge, 2001.

TREGGIARI, Susan. Social status and social legislation. In: BOWMAN, Alan K. *et alii. The Cambridge Ancient History: The Augustan Empire, 43 B.C.-A.D. 69*. Vol. X. Cambridge: Cambridge University Press, 1996, p. 873-904.

WALLACE-HADRILL, Andrew. Family and inheritance in the augustan marriage-laws. *Proceedings of the Cambridge Philological Society*, 27, 58-80, 1981.